



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/19 E EMENDA 74/19.

AUTORIA: Poder Executivo.

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária Nº 205/19 com a Emenda 74/19, não vislumbramos nenhum óbice a sua regular tramitação, considerando que a proposta é de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a tramitação, do Projeto, com a Emenda, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 12 de setembro de 2.019.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

